



Entendendo o que são os

Direitos Humanos

ASSIST

Associação dos Servidores

Entendendo o que são os Direitos Humanos

Esse e-book foi elaborado pelo Benefício Serviço Social da ASSIST para disseminar o conhecimento sobre os Direitos Humanos.

ASSIST - Associação dos Servidores Municipais, Estaduais e Federais do RJ

CNPJ: 29.167.970/0001-68 | Inscr. Mun.: 01.065.009

www.assist.org.br

Responsável: Cassia Santalpio (Assistente Social)

Projeto gráfico e diagramação: Roberta Gomes

Revisão: Paola Lopes

Fotos: Freepik

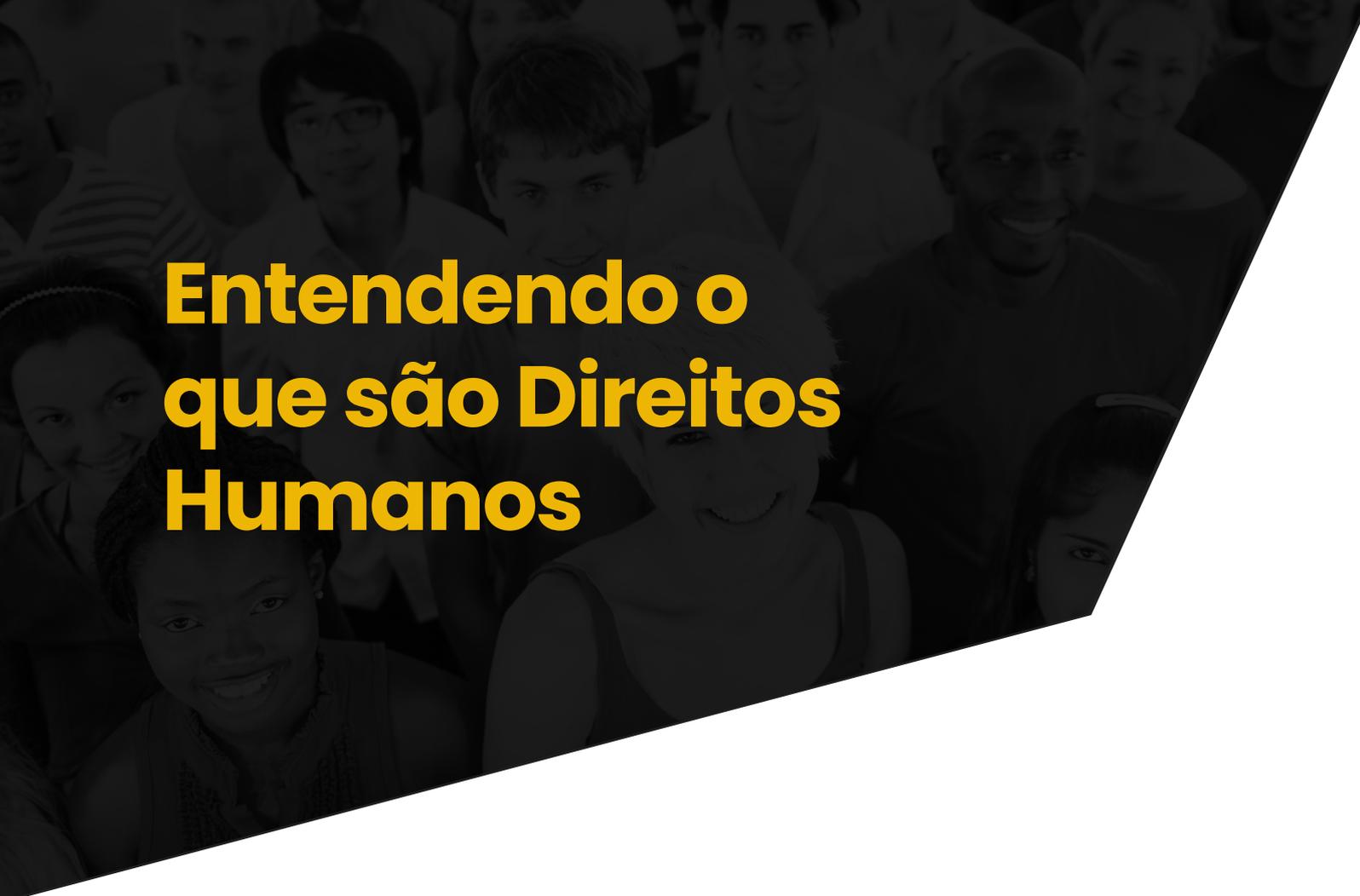
Versão: Digital - PDF/2023

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução ou comercialização deste material é estritamente proibida. Nenhuma parte do conteúdo aqui presente pode ser copiada, reproduzida, transcrita ou utilizada de qualquer forma sem o prévio consentimento da ASSIST.

Sumário

Entendendo o que são Direitos Humanos.....	4
Origens Históricas dos Direitos Humanos.....	5
Princípios Fundamentais.....	6
Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.....	7
Direitos Cíveis e Políticos.....	7
Quais são alguns Direitos Humanos Básicos?	8
Por que os Direitos Humanos são importantes?.....	9
O que fazer se seus Direitos Humanos forem violados?	12
Declaração Universal dos Direitos Humanos.....	13



Entendendo o que são Direitos Humanos

Se existe um tema fundamental na sociedade contemporânea, esse tema são os Direitos Humanos. Ele é a base para que haja uma convivência justa e digna entre os seres humanos, sendo um conjunto de valores universais, que garantem a dignidade e o respeito a todas as pessoas, independentemente de quem são ou onde vivem.

Com raízes históricas profundas, os Direitos Humanos evoluíram ao longo do tempo, moldando-se de acordo com as necessidades e desafios enfrentados pela humanidade.

Este e-book tem o objetivo de explicar de maneira simples e acessível o que são os Direitos Humanos e por que são importantes para todos nós.



Origens Históricas dos Direitos Humanos

Os fundamentos dos Direitos Humanos remontam à antiguidade, onde várias civilizações reconheciam a necessidade de proteger certos direitos fundamentais dos indivíduos. No entanto, foi somente após eventos cruciais, como a Magna Carta em 1215 e a Revolução Francesa em 1789, que começaram a surgir concepções mais modernas de direitos inalienáveis.

O marco mais significativo na consolidação dos Direitos Humanos ocorreu em 1948 com a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Este documento histórico estabeleceu um conjunto abrangente de direitos e liberdades fundamentais que todos os seres humanos deveriam desfrutar, independentemente de sua origem, raça, religião ou status social.



Princípios Fundamentais

Os Direitos Humanos são guiados por princípios fundamentais, incluindo a igualdade, a não discriminação, a dignidade humana e a justiça. Abrangendo uma ampla gama de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, refletem a compreensão de que para a plena realização da dignidade humana, é necessária a garantia de condições e oportunidades adequadas.



Direitos Civis e Políticos

Abrange a liberdade de expressão, a liberdade de religião, o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal, entre outros. Os direitos civis e políticos visam garantir a participação ativa dos indivíduos na vida política e proteger suas liberdades fundamentais.

Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Estão relacionados ao acesso a condições de vida dignas, como educação, saúde, trabalho e padrões de vida adequados. Eles reconhecem a importância de criar uma sociedade onde todos possam desfrutar de um nível básico de bem-estar.



Quais são alguns Direitos Humanos Básicos?

Direito à Vida

Todas as pessoas têm o direito de viver e ser protegidas contra a violência.

Liberdade e Segurança

Ninguém pode ser preso ou detido arbitrariamente, todos têm o direito à liberdade e segurança.

Igualdade

Todas as pessoas são iguais em dignidade e têm o direito de ser tratadas sem discriminação.

Educação

Todos têm o direito de aprender e ter acesso à educação.

Saúde

Todas as pessoas têm direito a cuidados médicos e a viver em condições de saúde adequadas.



Por que os Direitos Humanos são importantes?

Promovem Justiça

Garantem que todas as pessoas sejam tratadas de maneira justa e igual.

Protegem a Dignidade

Asseguram que a dignidade de cada pessoa seja respeitada.

Fomentam a Paz

Contribuem para a construção de sociedades mais pacíficas e justas.



Apesar dos avanços significativos, os Direitos Humanos enfrentam desafios persistentes no mundo contemporâneo. Questões como a desigualdade, a discriminação, a violência e as crises humanitárias demonstram a necessidade contínua de promover e proteger esses direitos no mundo.

Nessa realidade, os Direitos Humanos continuam a desempenhar um papel crucial na construção de sociedades justas e inclusivas, não garantindo apenas a proteção dos indivíduos contra a violação de direitos, mas também na promoção da paz, estabilidade e o desenvolvimento sustentável.

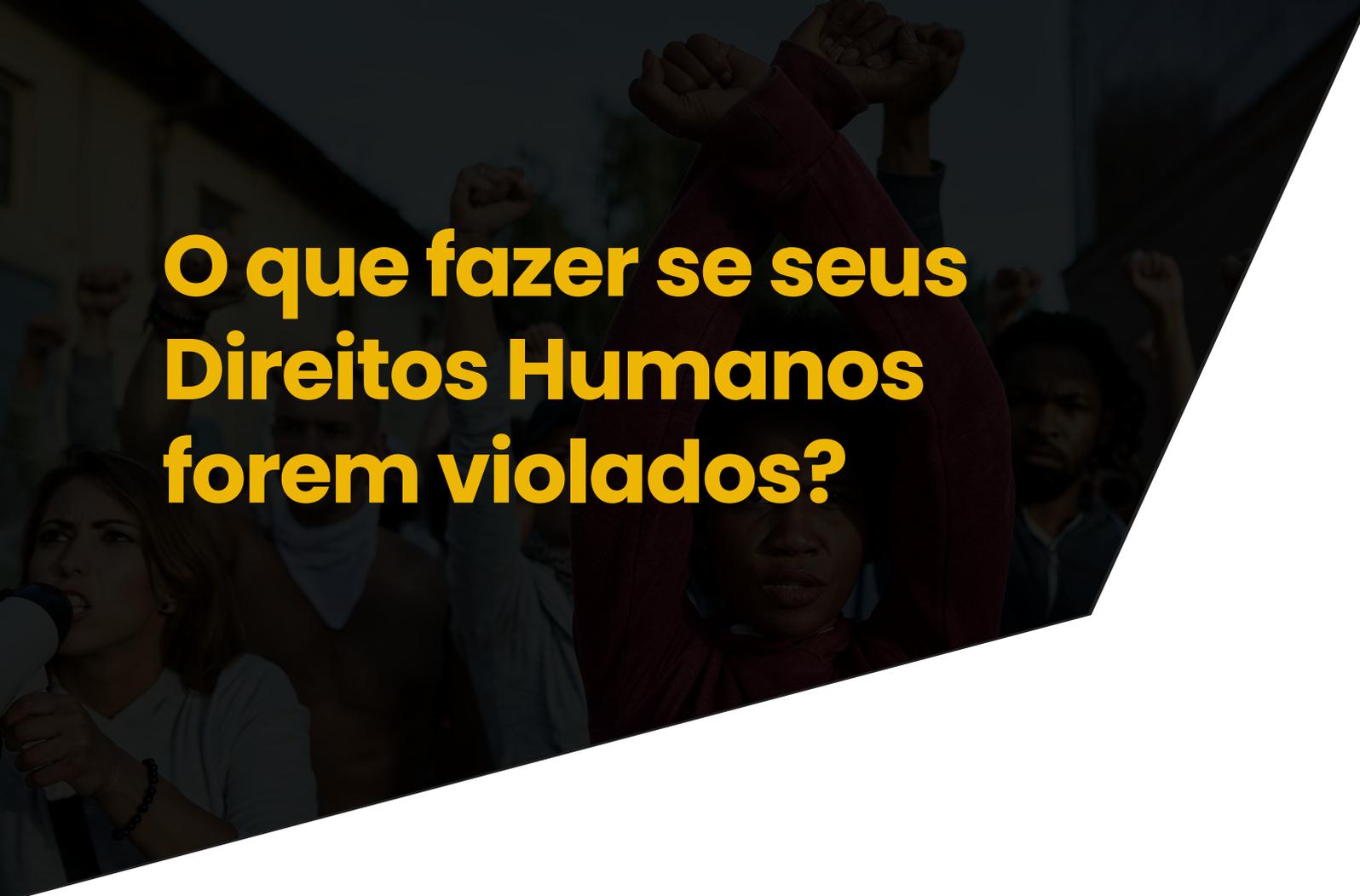
Servindo como um padrão ético universal que transcende fronteiras e culturas, os Direitos Humanos representam um esforço contínuo da humanidade para criar uma sociedade onde cada indivíduo possa viver com dignidade e respeito.

Sua evolução ao longo da história e a sua consolidação na Declaração Universal dos Direitos Humanos demonstram o compromisso com valores fundamentais, por isso compreender e promover os Direitos Humanos é essencial para construir um futuro mais justo e igual para todos.



O Brasil conta com diversos órgãos e instituições responsáveis por promover, proteger e garantir os Direitos Humanos em diferentes esferas. Alguns dos principais órgãos de direitos humanos no Brasil incluem:

- » **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.**
- » **Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH:** Órgão colegiado que fiscaliza os Direitos humanos no Brasil.
- » **Comissão de Anistia:** Órgão de assessoramento direto e imediato do Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania.
- » **Ministério Público Federal - MPF:** Defesa dos direitos e interesses sociais, assegurando o cumprimento das leis e proteção dos direitos fundamentais.
- » **Defensoria Pública da União - DPU:** Oferece assistência jurídica gratuita e integral àquelas que não podem pagar por serviços de advogados, buscando garantir o acesso à justiça e a defesa dos direitos fundamentais.
- » **Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial:** Órgão legislativo, que integra a Câmara dos Deputados e tem a responsabilidade de examinar e discutir questões relacionadas aos direitos humanos no âmbito das leis brasileiras.



O que fazer se seus Direitos Humanos forem violados?

Se você acredita que seus Direitos Humanos estão sendo violados, é importante buscar ajuda. Pode ser através de organizações de direitos humanos, advogados, ou até mesmo falando com autoridades locais.

DISQUE

100

DIREITOS HUMANOS

Disponível diariamente, 24h por dia



Declaração Universal dos Direitos Humanos

No dia 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral da ONU adotou e proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Em 1950, o dia 10 de dezembro foi estabelecido pela ONU como Dia Internacional dos Direitos Humanos.

**tradução oficial, UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS*

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem;

Considerando que é essencial a proteção dos direitos do Homem através de um regime de direito, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;

Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade

de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efetivo dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais;

Considerando que uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso:

A Assembléia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos

Humanos como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efetivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.

Artigo 1°

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 2°

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

Artigo 3°

Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4°

Ninguém será mantido em escravidão ou em servidão; a escravidão e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos.

Artigo 5°

Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Artigo 6°

Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da sua personalidade jurídica.

Artigo 7°

Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 8°

Toda a pessoa tem direito a recurso efetivo para as jurisdições nacionais competentes contra os atos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei.

Artigo 9°

Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10°

Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.

Artigo 11°

1. Toda a pessoa acusada de um ato delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.
2. Ninguém será condenado por ações ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam ato delituoso à face do direito interno ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o acto delituoso foi cometido.

Artigo 12°

Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a proteção da lei.

Artigo 13°

1. Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado.
2. Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.

Artigo 14°

1. Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.
2. Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por atividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

Artigo 15°

1. Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade.
2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo 16°

1. A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião. Durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos têm direitos iguais.
2. O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos futuros esposos.
3. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção desta e do Estado.

Artigo 17°

1. Toda a pessoa, individual ou coletiva, tem direito à propriedade.
2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade.

Artigo 18°

Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

Artigo 19°

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e idéias por qualquer meio de expressão.

Artigo 20°

1. Toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo 21°

1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios, públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país.

3. A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos: e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.

Artigo 22°

Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.

Artigo 23°

1. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.
3. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social.
4. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses.

Artigo 24°

Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e as férias periódicas pagas.

Artigo 25°

1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.

2. A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam da mesma proteção social.

Artigo 26°

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.
2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.
3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o gênero de educação a dar aos filhos.

Artigo 27°

1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.
2. Todos têm direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.

Artigo 28°

Toda a pessoa tem direito a que reine, no plano social e no plano internacional, uma ordem capaz de tornar plenamente efetivos os direitos e as liberdades enunciadas na presente Declaração.

Artigo 29°

1. O indivíduo tem deveres para com a comunidade, fora da qual não é possível o livre e pleno desenvolvimento da sua personalidade.

No exercício deste direito e no gozo destas liberdades ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática.

2. Em caso algum estes direitos e liberdades poderão ser exercidos contrariamente e aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

Artigo 30º

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada de maneira a envolver para qualquer Estado, agrupamento ou indivíduo o direito de se entregar a alguma atividade ou de praticar algum ato destinado a destruir os direitos e liberdades aqui enunciados.

23 Benefícios Coletivos e Programas

+ 100 Parcerias e Convênios

Para o Servidor Público e sua família

Benefícios Coletivos

Assistência Jurídica, Assistência Funeral, Seguro de Vida, Assistência Reparo Domiciliar, Seguro para Algumas Doenças Graves, Corridas e Caminhadas, Clube, Clube do Conhecimento, Turistando, Giro Cultural, MovIMente, Kids, ASSISTe aí!, Danças, EAD, Vocacional, Revista ASSIST, Serviço Social, Promoção Capemisa, Assistência Médica e Odontológica Ambulatorial Básica Coletiva.

Programas

Vida Saudável e Soma.

Parcerias

Academias, Plano de Saúde Coletivo, Saúde & Bem Estar, Lazer, Educação, Alimentação, Casa, Vestuário e Auto.



ASSIST

Associação dos Servidores